



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
ASSESSORIA TÉCNICA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2025

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: Dispõe sobre regulamentação do uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 29/04/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/05/2025.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Saúde para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo regulamentar o uso do Cordão de Girassol no Município de Montes Claros, como instrumento de orientação na identificação de pessoas com deficiências ocultas, com vistas a garantir atenção no acesso aos serviços públicos e privados.

Para efeitos da lei, considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente e que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Já o Cordão de Girassol é a faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ser acompanhada de um crachá com informações úteis, a critério do portador ou responsável.

De acordo com a proposição, a utilização do cordão não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, consistente em laudo médico com CID especificado, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente, bem como o uso do Colar de Girassol não ser fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

O uso do cordão é facultativo, de uso pessoal e intransferível, inclusive mediante empréstimo ou cessão, ressalvada a possibilidade de utilização por acompanhantes de crianças cuja utilização própria não seja possível.

Caroline Figueiredo Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
ASSESSORIA TÉCNICA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE SAÚDE

No mérito, esta Comissão entende que é de sua importância a matéria ventilada no Projeto de Lei em questão para a identificação da pessoa com deficiência oculta ou não visível, visando garantir sua participação plena e efetiva na sociedade.

As pessoas com deficiência merece uma sociedade inclusiva em todos os seus aspectos, que as proporcionem melhores condições de vida.

Assim, cabe ao Município adotar todas as medidas necessárias para promover a inclusão da pessoa com deficiência, seja no acesso à saúde de qualidade, seja na educação, seja no desenvolvimento social, seja no planejamento urbano.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

Presidente: Ver. Caroline Figueiredo Costa Caroline Figueiredo Costa

Vice-Presidente: Ver. José Crisóstomo Lopes José Crisóstomo Lopes

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas José Marcos Martins de Freitas